



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI/MME Nº 140/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA-EXECUTIVA, E O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, POR MEIO DE SUA SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por intermédio de sua SECRETARIA EXECUTIVA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70040-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0001-55, neste ato representada pela Secretária-Executiva, Senhora CRISTINA KIOMI MORI, portadora da matrícula funcional nº 3508878, nomeada pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na Edição 1-A/Seção 2 – Extra do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, consoantes Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e delegação de competência do art. 7º, da Portaria GM/MGI nº 572, de 8 de março de 2023; e

O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, por intermédio de sua SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, CEP 70065-900, inscrita no CNPJ sob o número 37.115.383/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Energia Elétrica Substituto, Senhor

FREDERICO DE ARAÚJO TELES, portador da matrícula funcional nº 1558450, nomeado por meio da Portaria MME nº 81, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2025, Edição nº 138, Seção 2, consoante delegação de competência do art. 3º, da Portaria GM/MME nº 763, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolver aplicativo para solicitação de serviço público de energia elétrica, por meio do Programa Luz para Todos, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 14021.065310/2025-01, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, da Resolução nº 1000 da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto de Transformação Digital “Democratização do acesso ao Programa Luz para Todos”, que visa possibilitar a solicitação de energia elétrica do programa Luz para Todos e fornecer a geolocalização do solicitante, a ser executado no Ministério de Minas e Energia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) disponibilizar os profissionais segundo os perfis indicados no plano de trabalho. Os profissionais alocados deverão ficar integralmente dedicados ao projeto; e
- n) concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas neste documento, inclusive das que estiverem sob responsabilidade de seu(s) vinculado(s).

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Governo Digital:

- a) ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;
- b) definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;
- c) selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do projeto de transformação digital que trata este Acordo;
- d) disponibilizar ferramentas padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do projeto;
- e) convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo;
- f) articular em âmbito estratégico ações de apoio à execução do objeto deste Acordo, especialmente quando envolver diferentes órgãos do governo federal;
- g) convocar e participar das reuniões do Comitê Estratégico, incluindo a de inserção do projeto no Plano de Transformação Digital do órgão;
- h) realizar os registros das reuniões do Comitê Estratégico e dar conhecimento aos participantes; e
- i) participar do acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DOMINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria Nacional de Energia Elétrica:

- a) cumprir o disposto na Portaria SGD/ME nº2.496,de2demarçode 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2021, que estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados na gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de Transformação Digital; e
- b) participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este acordo.

CLÁUSULA SEXTA –DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das

atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Subcláusula segunda. A disponibilização de profissionais de tecnologia da informação contratados por tempo determinado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ao Ministério de Minas e Energia, para atuação exclusiva no projeto objeto do presente Acordo, nos termos da Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021, não configura cessão de servidor.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Todas as atividades necessárias para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas por agentes públicos no desempenho de tarefas próprias de seus cargos, de modo que quaisquer bens ou direitos de propriedade intelectual ou industrial decorrentes são exclusivos da Administração Pública Federal.

Subcláusula única. Todos os dados, técnicas, tecnologias, soluções provenientes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade exclusiva do Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CAAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

Secretário Nacional de Energia Elétrica Substituto

Ministério de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53390712** e o código CRC **ED96FCE5**.